

DSATS
A Secretária-Geral



08/07/08
[Handwritten Signature]
Exm^a Senhora
Secretária-Geral da Assembleia da
República
Largo das Cortes – Palácio de S.
Bento
1249-068 LISBOA

Lisboa, 27 de Junho 2008

Of. N.º 3 /39 /ERC/2008
(Carta registada c/ aviso de recepção)

V.ª. Ref.ª.
N.º. 1427

V.º. Com.
27/05/08

Á DAPLEN
08/07/08
[Handwritten Signature]
A Directora de Serviços

N.ª. Ref.ª.
Ent.ª. 3254

ASSUNTO: Requerimento n.º 360/X/3.ª – AC, apresentado pela Senhora Deputada Paula Nobre de Deus. – António Galavães, Jorge Fão, Ana Coato, Narciso Sá

Dando resposta ao requerimento supra referenciado, o Conselho Regulador da ERC informa o seguinte:

1. A matéria objecto do requerimento constitui preocupação desta Entidade Reguladora, que viu com agrado a evolução legislativa processada com a actual Lei da Televisão, ao estabelecer um novo patamar de obrigações para os operadores, inquestionavelmente no sentido de proporcionar aos cidadãos com necessidades especiais melhores condições de acessibilidade às emissões de televisão.
2. A ERC tem consciência da complexidade do processo, entendendo que a definição concreta dessas obrigações, tal como previsto no n.º 3 do artigo 34º da Lei da Televisão, passará não só pela indispensável audição dos operadores de televisão como também pela recolha do contributo das associações representativas das pessoas com necessidades especiais e dos organismos técnicos que se ocupam dessa problemática.

3. Foi já neste contexto que, em Maio do corrente ano, a ERC reuniu com representantes do Instituto Nacional para a Reabilitação, organismo público

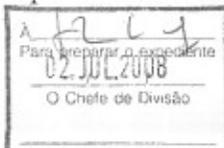


268142

Gabinete da Secretária-Geral

08/07/08

4



que tem por missão assegurar o planeamento, execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência, depois de, em Novembro de 2007, o Presidente do Conselho Regulador ter participado directamente, em Leiria, na Conferência Internacional “Media for All”, onde teve a oportunidade de estabelecer um primeiro contacto com a Dr^a Josélia Neves, especialista em tradução audiovisual e membro da comissão organizadora do “Encontro Nacional de Tradução Audiovisual”.

4. Assim, **passando a responder à primeira pergunta em concreto**, a definição das obrigações em causa só poderá ocorrer após a realização das consultas já iniciadas, incluindo naturalmente os operadores de televisão, tal como legalmente determinado. Por outro lado, há que ter presente que a definição de obrigações plurianuais assume um alcance que não é meramente conjuntural, razão pela qual a deliberação que a ERC vier a tomar nesta matéria deverá antecipar a evolução acelerada que se regista no mercado de televisão e também a paralela evolução tecnológica. Efectivamente, o lançamento das plataformas digitais terrestres, cujos concursos decorrem, não só abrem um conjunto novo de oportunidades em termos de acesso a pessoas com necessidades especiais, como previsto nos respectivos cadernos de encargos, como tornarão rapidamente obsoleta qualquer deliberação que, de forma precipitada e desligada dessa nova realidade, venha a ser tomada neste domínio.
5. **Relativamente à segunda questão**, entende a ERC que os critérios e soluções concretas só poderão ser determinados após a conclusão do presente processo de auscultação, sob pena de tornar essa auscultação uma mera e inútil formalidade. Todavia, como referência, a ERC tem presente as obrigações protocoladas em 2003 entre a RTP, a SIC e a TVI, entendendo que o que vier a ser definido para o futuro, acompanhando a actual Lei da Televisão e o espírito que presidiu à redacção do nº 3 do artigo 34º, bem como o conjunto de soluções técnicas que poderão vir a ser disponibilizadas pela TDT, deverá superar de forma clara os serviços de que actualmente

beneficiam as pessoas com necessidades especiais para acederem às emissões de televisão. Por outro lado, a ERC desde já manifesta a intenção de, na definição futura das obrigações em causa, atender a indicadores que proporcionem satisfazer as preferências dos destinatários, em equilíbrio com as capacidades dos operadores e eventuais finalidades de interesse público, designadamente levando em conta géneros de programas, horários de emissão e percentagem da programação.

6. Cabe, finalmente, assinalar que, prevendo a recente directiva 2007/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, a progressiva acessibilidade dos serviços de comunicação social às pessoas com deficiência visual ou auditiva, por via do aditamento do artigo 3º-C à directiva TSF, o Conselho Regulador entende revestir-se de natural relevância o acompanhamento – em sede do Comité de Contacto previsto por aquela directiva – das orientações comuns que os 27 venham a adoptar, nesta matéria.

Com os melhores cumprimentos,

O Director Executivo



(Nuno Pinheiro Torres)

NPT/RM/CSL